


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SERTÃOZINHO
FORO DE SERTÃOZINHO
1ª VARA CÍVEL

Avenida Pedro Strini, 71, . - Jardim América

CEP: 14160-280 - Sertãozinho - SP

Telefone: (16) 3945-2811 - E-mail: Sertaoz1cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1007992-28.2015.8.26.0597**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Usina Santa Elisa S/A e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>**
 Nenhuma informação disponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Daniele Regina de Souza Duarte**

Vistos.

Da análise da AGC realizada (fls. 2615/2617), observa-se que houve apenas uma objeção da Classe III, qual seja, do credor Adecoagro Vale do Ivinhema ao plano de recuperação judicial das recuperandas.

Todavia, a insurgência do credor Adecoagro não merece acolhida.

Isso porque o plano de recuperação judicial foi aprovado pela maioria dos credores e dos detentores de créditos de maior valor, que estavam presentes a assembleia.

Com efeito, depreende-se da ata que o plano foi aprovado por 100% dos credores trabalhistas presentes; 100% dos credores com garantia (classe II) presentes; 89,64% dos credores quirografários presentes e 100% dos credores caracterizados como micro empresários ou empresa de pequeno porte (classe IV) presentes.

O art. 45, §1º, da Lei 11.101/05 prescreve que a aprovação do plano de recuperação judicial dá-se com a manifestação favorável de credores que representem mais de metade do valor total dos créditos presentes a assembleia (classes II e III) e, cumulativamente, pela maioria simples dos credores presentes. Por sua vez, o §2º, do mesmo artigo prescreve que também depende da manifestação favorável ao plano por parte de mais da metade dos representantes dos credores trabalhistas e os classificados como micro empresários ou empresa de pequeno porte presentes na assembleia.

À luz do dispositivo legal acima indicado, e considerando que a aprovação do plano foi obtida pela integralidade dos credores das classes I e IV, pela unanimidade dos credores detentores da classe II e por mais de 50% dos credores da classe III, a homologação do plano de recuperação apresentado é medida que se impõe.

No mais, não se vislumbra evidente ilegalidade no plano a ensejar seu afastamento, razão pela qual não acolho a insurgência oposto pelo credor Adecoagro (fls. 2695/2698), bem como indefiro os requerimentos formulados a fls. 2698.

Em consequência, preenchido os requisitos legais e não havendo ilegalidade evidente, **homologo o plano de recuperação judicial e concedo, nos termos do art. 58 da Lei 11.101/05, a recuperação judicial às recuperandas.**

Aguarde-se a apresentação, em incidente próprio, do relatório de atividade e demonstração de cumprimento do plano homologado.

Ciência ao MP.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SERTÃOZINHO
FORO DE SERTÃOZINHO
1ª VARA CÍVEL
Avenida Pedro Strini, 71, . - Jardim América
CEP: 14160-280 - Sertãozinho - SP
Telefone: (16) 3945-2811 - E-mail: Sertaoz1cv@tjsp.jus.br

Intime-se.

Sertãozinho, 07 de dezembro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**